


Deliberação n.º 12/2016

O Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, reunido a 27 de junho de 2016, deliberou que, quando o trabalhador opte pelo exercício do direito à substituição do trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos do n.º 7 do artigo 162.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, este deve ser igual ao número de horas de trabalho suplementar prestadas, acrescido de uma majoração de tempo igual a 50% nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 162.º e de 75% nas situações do n.º 2 do artigo 162.º ambos da LTFP. Mais deliberou que, nos termos do artigo 120.º e sgs e artigo 162.º da LTFP, conjugado com o artigo 231.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as várias alterações sofridas, o trabalhador deverá indicar no registo de trabalho extraordinário, instituído por força do n.º 2 do artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, essa opção no campo correspondente a descanso compensatório, tendo obrigatoriamente de assinar o campo “visto do trabalhador”. Por forma a que, esta deliberação seja do conhecimento geral dos trabalhadores em exercício de funções no Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, delibera-se ainda que, a mesma deverá ser dada conhecimento aos mesmos.

Funchal, 27 de junho de 2016

A Presidente do Conselho Diretivo,



Ana Nunes

A Vice-Presidente



Ana Clara Silva

O Vogal



João Mendonça

GJ/RA/AG